

Souza e Almeida: Tributação específica do futebol

"Malandro é o cara que age direito"
(Telê Santana)

A Lei nº 14.193, de 6 de agosto de 2021 (Lei do Clube Empresa), criou no Brasil a Sociedade Anônima do Futebol (SAF). O novo tipo societário promete incrementar a governança das agremiações e trazer vantagens para as sociedades empresárias em geral.



A Lei do Clube Empresa também franqueou novo

mecanismo de recuperação econômica às entidades em dificuldades que optarem por se converter em SAF. Além disso, criou modo inovador de captação de recursos pelas SAF: as "debêntures-fut".

Mas se as vantagens parecem evidentes, as incertezas criadas no campo tributário pesaram, em um primeiro momento — ainda não dissipado —, como fator de relutância pelos clubes em desfavor da conversão em SAF.

A incerteza trata basicamente da Tributação Específica do Futebol (TEF), o regime especial tributário da SAF criado pela Lei do Clube Empresa. Mais especialmente do veto presidencial à TEF, o qual foi revertido pelo Congresso somente no segundo tempo da prorrogação do trâmite legislativo.

Com a incerteza sobre a TEF, os clubes — historicamente beneficiários de incentivos fiscais quando organizados sob a forma de associações —, viram na conversão em SAF o incremento de seu custo tributário, rechaçando o modelo sem reflexões adicionais.

O veto à TEF foi revertido em 5 de outubro de 2021, o que torna o regime vigente no ordenamento jurídico brasileiro. Daí se fazer necessário avaliar se o novo regime é capaz de induzir os clubes a se converterem em SAF ou se, ao menos, está no campo da neutralidade: não torna o custo tributário fator de escolha daqueles.

Para uma análise concreta, faz-se aqui uma análise que toma por base as informações tributárias disponíveis do São Paulo Futebol Clube (SPFC) e as confronta com um cenário em que o clube opte por se converter em SAF e adote, assim, a TEF.

Para a melhor compreensão, primeiramente é importante esclarecer a TEF. Esta consiste em regime tributário simplificado de arrecadação de tributos federais, obrigatório para as SAF. Na prática, implica o recolhimento mensal, em documento único de arrecadação, dos seguintes tributos: (1) Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ); (2) Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep); (3) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (4) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); e (5) Contribuição Previdenciária Patronal ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e do Risco Ambiental do Trabalho (RAT).

O recolhimento será devido, nos primeiros cinco anos da conversão em SAF, no valor resultante da aplicação da alíquota de 5% sobre o valor das receitas brutas mensais. A partir do sexto ano, a alíquota será reduzida para 4%.

Considera-se receita bruta mensal a totalidade das receitas recebidas pela Sociedade Anônima do Futebol, inclusive as decorrentes de prêmios e programas de sócio-torcedor. Em uma espécie de fase de transição, excetuam-se — nos primeiros cinco anos da conversão em SAF — as receitas relativas à cessão dos direitos desportivos dos atletas, as quais não compõem a base de cálculo da TEF neste período inicial. Tais receitas passam a ser incluídas no cálculo da TEF a partir do sexto ano, em

com base na alíquota de 4% mensal decorrente. Deve-se a seguir a incidência da TEF:

Tabela 1. Tributação Específica do Futebol

Regime	Base de cálculo	Alíquota
Recolhimento em guia única de: (1) IRPJ, (2) PIS/PASEP, (3) CSLL, (4) <u>Cofins</u> , (5) INSS, (6) RAT	Receita bruta mensal deduzidas as receitas de cessão de direitos desportivos nos 5 primeiros anos	5% nos 5 primeiros anos da SAF
Recolhimento em guia única de: (1) IRPJ, (2) PIS/PASEP, (3) CSLL, (4) <u>Cofins</u> , (5) INSS, (6) RAT	Receita bruta mensal + receitas de cessão de direitos desportivos a partir do 6º ano	4% a partir do 6º ano da SAF

Atualmente, o SPFC — ao lado da maioria dos clubes brasileiros — é organizado na forma de associação civil recreativa sem fins lucrativos. Com isso, usufrui dos seguintes incentivos fiscais: (1) isenção do IRPJ; (2) isenção da CSLL; (3) isenção da Cofins; e (4) recolhimento de PIS/Pasep à alíquota de 1% sobre folha de pagamento.

Além disso, recolhe contribuição patronal ao INSS e ao RAT à alíquota de 5% sobre o valor total da receita bruta decorrente dos espetáculos desportivos em todo território nacional em qualquer modalidade, inclusive jogos internacionais; e de patrocínio, licenciamento de uso de marcas e símbolos, publicidade, propaganda e de transmissão de espetáculos desportivos. O quadro abaixo consolida a tributação atual do SPFC:

Tabela 2. Tributação atual SPFC*

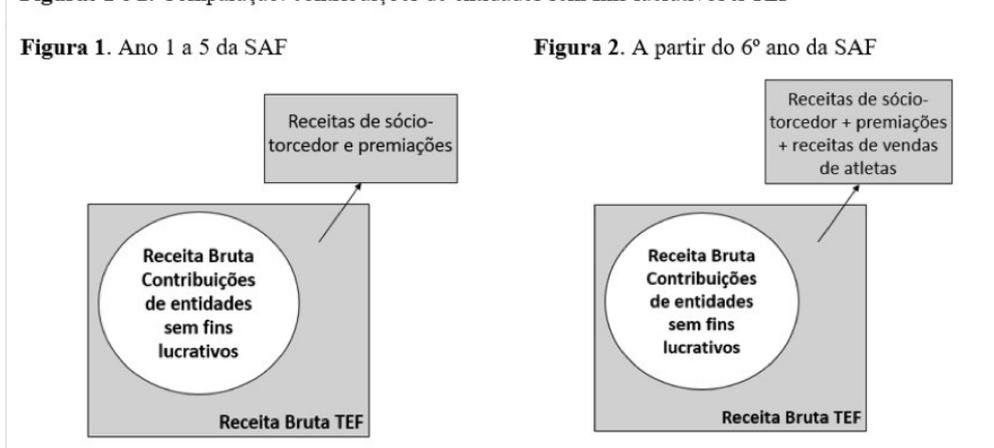
Regime	Base de cálculo	Alíquota
A) Incentivo fiscal: isenção de (1) IRPJ, (2) CSLL, (3) <u>Cofins</u> .	-	-
B) Regime Especial PIS/PASEP	Folha de pagamentos	1%
C) Regime Especial INSS/RAT	Receita bruta mensal decorrente de eventos, patrocínios, licenciamentos, publicidade e propaganda	5%

* Para fins comparativos à TEF, não foram incluídos aqui tributos que permanecem inalterados independentemente do regime, e.g. Imposto Municipal Sobre Serviços (2% a 5%), Contribuições Previdenciárias de Terceiros (4,5%), Contribuições Previdenciárias dos Empregados (7,65% a 11%).

Acerca das contribuições sobre receita indicadas acima, diferentemente da TEF, o SPFC — e todas as entidades desportivas sem fins lucrativos — excluem da base de cálculo as receitas oriundas de programas de sócio-torcedor e de prêmios recebidos [1]. As receitas de cessão de direitos desportivos de atletas, por não estarem incluídas no texto legal que criou tal contribuição, também estão excluídas, como na TEF nos primeiros 5 anos.

A figura abaixo representa a comparação entre a base de cálculo das contribuições previdenciárias do

Figuras 1 e 2. Comparação: contribuições de entidades sem fins lucrativos x TEF



Em análise preliminar do cenário acima, não se pode concluir se a conversão do SPFC em SAF implicaria ou não grande impacto tributário. Se por um lado acresceria receitas à base de cálculo da incidência única (TEF) vis-à-vis a tributação previdenciária atual, por outro, afastaria a incidência sobre folha de pagamento (1% de PIS/Pasep).

Passamos então a mensurar o impacto tributário a partir da análise das informações financeiras do clube referentes a 2019 e 2020 [2] — as últimas disponíveis. A tabela abaixo ilustra a carga tributária objeto da comparação (TEF x tributação atual — excluídas as variáveis que não se alterarão: v.g. ISS, contribuições de terceiros e empregados):

Diante disso, acreditamos que a conversão do SPFC em SAF poderá trazer, no longo prazo, grande aumento de custo em relação à estrutura atual. Isso por que essas três fontes de receitas (venda de atletas, programa sócio-torcedor e premiações por títulos ou desempenho) são expressivas no clube, e passariam a ser tributadas nos prazos indicados.

Em um cenário base de rendimento do clube, como visto nos últimos anos — em que o desempenho esportivo e do programa Sócio-Torcedor estão aquém do esperado —, a TEF já seria claramente desvantajosa em relação a aspectos tributários após o sexto ano de conversão em SAF. Em caso de elevado sucesso do clube em competições esportivas, com ganho expressivo de prêmio e engajamento superior de seus torcedores, esta desvantagem deve se acentuar.

Assim, em que pese outras vantagens identificadas no contexto da SAF, como aumento de transparência na gestão, novas possibilidades de financiamento e abertura de capital de um clube inicialmente avaliado em R\$ 1,8 bilhão de reais [7], conclui-se que a TEF seria um fator negativo na tomada de decisão do clube.

O incremento exponencial da carga tributária após o sexto ano de conversão de um clube em SAF é distorção da TEF a ser corrigida pelo esforço coletivo de todos os clubes que enxergam valor na SAF, por meio de atuação ativa no âmbito político. Como exemplo de sucesso de tal forma de atuação, cita-se a calibração da alíquota do RET (Regime Especial Tributário das incorporadoras imobiliárias) por meio de sucessivas mudanças legislativas que levaram a alíquota de 7% a 4%. Somente após este ajuste, realizado no âmbito legislativo, é que o regime de afetação que se procurava incentivar passou a ser disseminado, com enorme benefício a adquirentes de imóveis [8].

Na esfera exclusiva do SPFC, deve-se fazer um exercício de análise de prós e contras. Do lado positivo, identificam-se *prima facie* o aumento da transparência na gestão do clube e a abertura de novos mecanismos de financiamento da entidade. Somada a esses fatores, a possibilidade de se apurar e distribuir lucro tendem a atrair um novo perfil de capital ao clube.

Por outro lado, pesa contra a conversão o incremento do custo tributário explicado acima. A esse respeito, embora a variável tributária seja eloquente em uma perspectiva comparativa, não é tão expressiva em valores absolutos. Uma carga tributária de 5% sobre um clube que efetivamente gera receitas com venda de jogadores, conquistas em competições e engajamento de seus torcedores; e, além disso, lucra e distribui resultados, não é, nem de longe, uma carga excessiva. Talvez esse ajuste tributário seja nada mais que a resultante da adequação da entidade àquilo que ela realmente é: uma potência geradora de resultados esperando para ser explorada corretamente. Parafraseando o mestre Telê, a conversão do SPFC em TEF nada mais seria que o ônus de, malandramente, agir direito para obter os melhores resultados.

[1] Vide Solução de Consulta Cosit RFB nº 262, de 28 de dezembro de 2018.

[2] Disponíveis em: <http://www.saopaulofc.net/o-clube/transparencia>. Acesso em: 3/11/2022.

[3] MATTOS, Rodrigo. **Brasil lucra R\$ 10 bi com vendas de atletas, São Paulo lidera lista.** Disponível em: <https://www.uol.com.br/esporte/futebol/colunas/rodrigo-mattos/2021/08/31/brasil-lucra-r-10-bi-com-vendas-de-atletas-sao-paulo-lidera-lista.amp.htm>. Acesso em 14/3/2022.

[4] **As 18 maiores torcidas do Brasil (2022).** Disponível em: <https://www.maioresemelhores.com/maiores-torcidas-do-brasil/>. Acesso em 14/3/2022.

[5] **São Paulo reformula programa de sócio-torcedor e vê número de associados crescer.** Disponível em: <https://istoe.com.br/sao-paulo-reformula-programa-de-socio-torcedor-e-ve-numero-de-associados-crescer/>. Acesso em 14/3/2022.

[6] **Quais são os clubes brasileiros com mais títulos internacionais? Confira lista.** Disponível em: <https://jovempan.com.br/esportes/futebol/quais-sao-os-clubes-brasileiros-com-mais-titulos-internacionais-confira-lista.html>. Acesso em 14/3/2022.

[7] SOMOGGI, Almir. **E se o seu clube do coração abrisse o capital na bolsa de valores?** Disponível em: <https://neofeed.com.br/insiders/e-se-o-seu-clube-do-coracao-abrisse-o-capital-na-bolsa-de-valores/>. Acesso em 3/3/2022.

[8] Para o histórico legislativo dessa "calibração" e a sua justificativa jurídico-constitucional, vide: SOUZA, Pedro Guilherme G. de. **Regimes especiais tributários.** São Paulo: Quartier Latin, 2018, pp. 136-140.

Date Created

05/04/2022